

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.524 DE 10 DE MAIO DE 2012.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, FIXAR RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

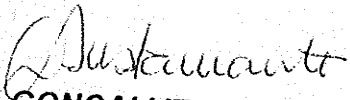
Art. 1º - Torna obrigatório ao Pronto Socorro Municipal, fixar em local visível a relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, em quadro próprio medindo 1m X 1m.

Parágrafo Único – Da relação a que se refere o caput deste artigo, deverão constar CRM dos plantonistas, as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo e Conselho Municipal de Saúde afixar e divulgar em todos os estabelecimentos de Saúde do Município um número de telefones para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 10 de maio de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal